## Orça a receita e fixa a despesas para o exercício de 1972.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1° - A receita do Município de Ijaci, para o exercício de 1972 é estimada na importância de CR\$ 160.000,00 ( cento e sessenta mil cruzeiros ), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA CORRENTES

	RECEITA CORRENTES	
Receitas tributárias	21.700,00	
Receitas patrimonial	6.200,00	
Receitas Industrial	6.000,00	
Transferências correntes	75.000,00	
Receitas Diversas	6.000,00	114.900,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	45.100,00	160.000,00

Art.2° - A Despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1972, é fixada na importância de CR\$ 160,000,00 ( cento e sessenta mil cruzeiros ), distribuídas pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral	34.938,00	
Administração financeira	12.282,00	
Viação Transportes e comunicações	23.404,00	
Educação e Cultura	42.200,00	
Saúde	100,00	
Bem estar Social	13.332,00	
Serviços Urbanos	33.744,00	160.000,00

- Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a dotação do orçamento vigente até a importância correspondente a 40% ( quarenta por cento ) da despesa fixada.
- Art.4° Fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente para obtensão de recursos para abertura de crédito suplementares autorizados por esta lei.
  - Art.5° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de setembro de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas dse Oliveira - Secretário.